

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 911/PMMA/2.010, DE 29 DE JANEIRO DE 2.010.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), decorrente do Convênio nº. 099/09/GJ/DER-RO, proveniente dos recursos financeiros do Governo do Estado, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes/DER-RO, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/005	04	122	0007	1	073	3.3.90.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMOSP	,	Administração Geral	Gestão de Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano	J	Recuperação de Estradas Vicinais - Conv. nº. 099/09/GJ/ DER-RO	Material de Consumo - Diversos	60.000,00
						Total	60.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de janeiro de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/01/2.010, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.